



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



**PROJETO LEI Nº L-095/2019**

Autor Mesa Diretora

OFICIALIZA LOGRADOURO, SITUADO NA LOCALIDADE CYRIACA, NO DISTRITO DE GLICÉRIO, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,  
**DELIBERA:**

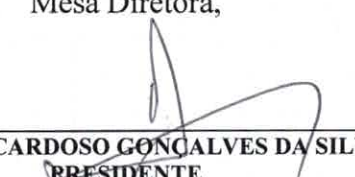
**Art. 1º** Fica oficializado o seguinte logradouro na localidade Cyriaca, situado no Distrito de Glicério, nos termos do **Estatuto da Cidade**:

**I - RUA THIAGO EVERTON LOPES DOS SANTOS** – Antiga Rua M-4, que se inicia na Estrada Maria Joaquim de Araújo Quiareth, na altura da Praça Nei Nogueira Lemos - Qd. 11.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2019.

Mesa Diretora,

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**JULIO CÉSAR DE BARROS**  
1º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**DR. LUIZ FERNANDO**  
2º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**DR. MÁRCIO BITTENCOURT**  
1º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**RENATA PAES**  
2º SECRETÁRIO

APROVADO  
\_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmae.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmae.rj.gov.br)

**EXPEDIENTE**  
Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
07 AGO 2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
*CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte*



Macaé, 03 de Janeiro de 2019

Ofício nº 0028/2019

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

At: Sr. Gabriel Alegre

**Ref: Oficialização de Logradouros**

Prezado Senhor:

Solicitamos junto aos Exmo. Srs. Vereadores do município de Macaé, oficializar os logradouros já existentes no município, abaixo relacionados, localizados na Localidade: **CYRIACA**, situado no Distrito: **GLICÉRIO**, nos termos do **Estatuto da Cidade**, conforme relacionados abaixo:

- 1) - RUA THIAGO EVERTON LOPES DOS SANTOS** – Antiga Rua M-4, que se inicia na Estrada Maria Joaquim de Araújo Quiareth, na altura da Praça Nei Nogueira Lemos – Qd. 11.

Atenciosamente,

**RAMIREZ CABRAL DOS SANTOS CÂNDIDO**  
Secretário Municipal de Fazenda



PROTÓCOLO DA SECRETARIA 06/FEV/2019 13:30 066672-5

**EXPEDIENTE**

**07 AGO 2019**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ de 2019.**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Dr. Luiz Fernando  
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Macaé/RJ, 20 de agosto de 2019.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 095/2019**

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (03/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

**Art. 46-** *Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*

**§ 1º -** *O prazo será dilatado para:*

**I -** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*

**II -** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*

**§ 2º -** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*

**§ 3º -** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*

**§ 4º -** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*

**Art. 197-** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados **excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***

**Parágrafo Único -** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento ao **Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

  
LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº <u>Pl 095/19</u>
Fls. <u>06</u>

ASSINATURA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

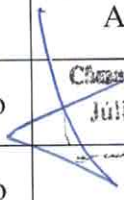

**PROJETO DE LEI nº L-095 de 2019.**

Diante do exposto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto em favor ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Luiz Fernando  
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( ) contrário	 Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( ) contrário	 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Marcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

**APROVADO**  
DISCUSSÃO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)


Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº Ph 095/19
Fis 077

ASSINATURA

Ofício nº 200/2019 DGAL

Macaé, 09 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº L-007/2019, L-093/2019, L-095/2019, L-096/2019, L-097/2019, L-098/2019, L-100/2019 e L-101/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 03 de setembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Aluizio dos Santos Júnior.  
Prefeito Municipal de Macaé.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº <u>PL 095/19</u>
Fis. <u>08</u>

ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº L-095/2019**

Autor Mesa Diretora

OFICIALIZA LOGRADOURO, SITUADO NA LOCALIDADE CYRIACA, NO DISTRITO DE GLICÉRIO, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica oficializado o seguinte logradouro na localidade Cyriaca, situado no Distrito de Glicério, nos termos do **Estatuto da Cidade**:

**I - RUA THIAGO EVERTON LOPES DOS SANTOS** – Antiga Rua M-4, que se inicia na Estrada Maria Joaquim de Araújo Quiareth, na altura da Praça Nei Nogueira Lemos - Qd. 11.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de setembro de 2019.

  
EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
DR. MÁRCIO BITENCOURT  
1º SECRETÁRIO

PROCESSO  
Nº Pr 085/19  
Fis 09  
[assinatura]  
ASSINATURA

ED  
4710  
PG  
14  
OL  
10  
19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4569 /2019.

Autor: Mesa Diretora.

Oficializa logradouro, situado na localidade Cyriaca, no Distrito de Glicério, nos termos do Estatuto da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficializado o seguinte logradouro na localidade Cyriaca, situado no Distrito de Glicério, nos termos do Estatuto da Cidade:

I - RUA THIAGO EVERTON LOPES DOS SANTOS – Antiga Rua M-4, que se inicia na Estrada Maria Joaquim de Araújo Quiareth, na altura da Praça Nei Nogueira Lemos - Qd. 11.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de setembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO

PROCESSO  
 Nº PL 095/19  
 FLS 10  
  
 ASSINATURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Jornal O Diário da Costa do Sol, na edição 4710, de 01/10/2019, nas páginas 13, 14 e 15, por incorreção na ordem numérica:

Onde se lê:

Leia-se:

Lei n.º 4560/2019 [...]	Lei n.º 4600/2019 [...]
Lei n.º 4561/2019 [...]	Lei n.º 4601/2019 [...]
Lei n.º 4562/2019 [...]	Lei n.º 4602/2019 [...]
Lei n.º 4563/2019 [...]	Lei n.º 4603/2019 [...]
Lei n.º 4564/2019 [...]	Lei n.º 4604/2019 [...]
Lei n.º 4565/2019 [...]	Lei n.º 4605/2019 [...]
Lei n.º 4566/2019 [...]	Lei n.º 4606/2019 [...]
Lei n.º 4567/2019 [...]	Lei n.º 4607/2019 [...]
Lei n.º 4568/2019 [...]	Lei n.º 4608/2019 [...]
Lei n.º 4569/2019 [...]	Lei n.º 4609/2019 [...]
Lei n.º 4570/2019 [...]	Lei n.º 4610/2019 [...]
Lei n.º 4571/2019 [...]	Lei n.º 4611/2019 [...]
Lei n.º 4572/2019 [...]	Lei n.º 4612/2019 [...]
Lei n.º 4573/2019 [...]	Lei n.º 4613/2019 [...]
Lei n.º 4574/2019 [...]	Lei n.º 4614/2019 [...]
Lei n.º 4575/2019 [...]	Lei n.º 4615/2019 [...]
Lei n.º 4576/2019 [...]	Lei n.º 4616/2019 [...]
Lei n.º 4577/2019 [...]	Lei n.º 4617/2019 [...]
Lei n.º 4578/2019 [...]	Lei n.º 4618/2019 [...]
Lei n.º 4579/2019 [...]	Lei n.º 4619/2019 [...]
Lei n.º 4580/2019 [...]	Lei n.º 4620/2019 [...]
Lei n.º 4581/2019 [...]	Lei n.º 4621/2019 [...]
Lei n.º 4582/2019 [...]	Lei n.º 4622/2019 [...]
Lei n.º 4583/2019 [...]	Lei n.º 4623/2019 [...]
Lei n.º 4584/2019 [...]	Lei n.º 4624/2019 [...]

12/10/19  
 DB  
 12  
 ET  
 12  
 14